



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARÃO DE COTEGIPE**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE E A EMPRESA  
DIRCEU LONGO & CIA LTDA**

**Nº 137/15**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE (Prefeitura Municipal)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Princesa Isabel, 114, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor Fernando Paulo Balbinot, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Empresa **VINICIUS FOLLADOR BIGOLIN**, com endereço na Av. Ângelo Caleffi, nº 243, térreo, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº 22.290.273/0001-50, representada pelo Senhor Vinicius Follador Bigolin,, inscrito no CPF sob nº 026.578.250-36 e C.I. 1095369839 expedida pela SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante **do Procedimento Licitatório nº 85/14 - Carta Convite nº 26/15**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição:

- 01 (um) televisor de led, mínimo 42 polegadas com conversor digital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor total é de **R\$ 1.645,00 (um mil seiscentos e quarenta e cinco reais)**, para aquisição de 01 (um) televisor de led, mínimo 42 polegadas com conversor digital, com o valor unitário de R\$ 1.645,00, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação consignada na Lei Orçamentária: 10.01.22.661.0114.2099.3.3.90.31.99.00.00.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

O pagamento será executado após a entrega do objeto licitado e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá de sua reapresentação.

O objeto licitado não sofrerá reajuste.

O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à **CONTRATADA**, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

O prazo para o fornecimento do objeto do presente contrato será de imediato após a assinatura do contrato e deverá ser entregue de acordo com as cláusulas deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

1- Dos Direitos

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2- Das Obrigações



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARÃO DE COTEGIPE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os materiais de acordo com as especificações do contrato;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas;
- c) assumir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais;
- d) responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal e/ou a terceiros, em decorrência do objeto;
- f) proceder à substituição do produto, que for entregue fora do que consta no contrato;
- g) arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas do produto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.
- d) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Barão de Cotegipe, 06 de Agosto de 2015

Fernando Paulo Balbinot  
Prefeito Municipal  
C/CONTRATANTE

VINICIUS FOLLADOR BIGOLIN  
CNPJ sob nº 22.290.273/0001-50  
C/CONTRATADA

Publique-se.